

Protocolo de Atendimento Sustentável

aos Povos Indígenas,
Quilombolas e
Comunidades Tradicionais



<http://tinyurl.com/ProtAtendimentoSustentavel>

Este conteúdo possui áudio descrição,
acesse pelo link ou QR Code acima.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ



Escola Superior da Defensoria Pública do Pará

CORPO GESTOR

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Defensor Público Geral do Estado do Pará

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor Geral

RODRIGO AYAN DA SILVA

Diretor da Escola Superior

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Diretora Metropolitana

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA

Diretor do Interior

FABIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA

Diretor de Inovação e Transformação Tecnológica

LAURO JOSÉ NASCIMENTO SPINELLI

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CAROLINA LOBO CORRÊA

Diretora de Comunicação Social

REDAÇÃO

ANDREIA MACEDO BARRETO

Defensora Pública do Estado do Pará
Membra do Grupo de Trabalho (Coordenadora)

DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN

Defensor Público do Estado do Pará
Membro do Grupo de Trabalho

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Defensor Público do Estado do Pará
Membro do Grupo de Trabalho

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Defensora Pública do Estado do Pará
Membra do Grupo de Trabalho

MARIA DO CARMO SOUZA MAIA

Defensora Pública do Estado do Pará
Membra do Grupo de Trabalho

YANCA DE CÁSSIA LOPES SALES

Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Pará

REVISÃO

FELIPE KAUÊ NORONHA MARQUES

Assessor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará

LAURA ELOIZY OLIVEIRA MOREIRA

Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Pará

PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO

Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Pará

SARAH IGREJA DA SILVA

Técnica da Defensoria Pública do Estado do Pará

SUZANA MELO OLIVEIRA

Estagiária da Pós-Graduação da Defensoria Pública do Pará

YANCA DE CÁSSIA LOPES SALES

Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Pará

DIAGRAMAÇÃO

FELIPE KAUÊ NORONHA MARQUES

Assessor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará

SU MÁRIO

- 4** | Apresentação
- 6** | Atendimento pela Defensoria Pública do Estado do Pará
- 7** | Atuação na Garantia do Direito à Consulta
- 8** | Consulta prévia e atuação prática na Defensoria Pública do Estado do Pará
- 9** | Atuação na Garantia do Direito ao Território Tradicional
- 10** | Atuação prática na Defensoria Pública do Estado do Pará
- 12** | Processo de regularização fundiária
- 13** | Atuação na Proteção Socioambiental e Justiça Climática
- 15** | Atuação na Defesa dos Defensores e Defensoras Ambientais e da Terra
- 17** | Referências

APRE SENTAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Pará elaborou o presente protocolo com o objetivo de apresentar orientações para a atuação de Defensores (as), servidores (as) e colaboradores (as) que integram a instituição, além de garantir o direito à informação aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, de modo a viabilizar o exercício de direitos.

Nesse propósito, este protocolo optou por uma linguagem simples, com uso de imagens, e com informações práticas para auxiliar na compreensão dos temas tratados. Para isso, parte do entendimento de que é função constitucional da Defensoria Pública a proteção dos direitos humanos e de pessoas colocadas em situação de hipossuficiência econômica-organizacional, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal.

Os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais são concebidos como presumidamente inseridos no conceito jurídico de hipossuficientes, face ao histórico processo de desterritorialização, maior impacto nas mudanças climáticas, racismo, concentração fundiária e violência, que cercam as disputas por recursos naturais e apropriação ilícita das terras pertencentes a tais povos e comunidades.

A partir dessa compreensão, o protocolo trata do atendimento pela Defensoria Pública; sobre a sua atuação institucional para assegurar o direito ao território tradicional, consulta prévia, livre e informada, proteção socioambiental, e dos defensores e defensoras ambientais. Tais abordagens foram objeto das discussões, pesquisas, e estudos de casos pelos integrantes do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 03/2023/GAB/DPG, de 06 de janeiro de 2023, que teve como propósito específico elaborar o presente protocolo.

Desse modo, com essas premissas e abordagens, espera-se que este instrumento possibilite que a Defensoria Pública do Estado do Pará realize melhor prestação de seus serviços junto aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, na proteção dos direitos humanos, que também incluem a proteção ambiental e a justiça climática.



ATENDIMENTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Em todas as unidades de atendimentos, físicas, móveis, remotas, ou, nos atendimentos nas comunidades de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, a Defensoria Pública do Pará deverá se pautar:

**Na autodeterminação dos povos e comunidades;
Na autoidentificação, autonomia, e na língua; No respeito às organizações, práticas sociais, culturais e espirituais; Na comunicação informal e objetiva.**

As disposições deste protocolo abrangem os povos indígenas independentemente de sua nacionalidade, país de origem ou situação documental no Brasil.

Todos os integrantes da Defensoria Pública do Estado do Pará deverão ainda:

Zelar para que não ocorra qualquer discriminação dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, em todas as esferas de atuação da instituição, devendo adotar medidas de enfrentamento ao racismo e, em particular ao racismo ambiental, respeitando as vestimentas, símbolos, pinturas, adereços e todas as formas de manifestação de suas práticas sociais, culturais e espirituais.

Adotar medidas necessárias para assegurar o atendimento na língua materna dos povos indígenas, através de tradução, podendo buscar colaboração em outras instituições.

Viabilizar orientação jurídica e atendimento nos territórios tradicionais dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para garantia de seus direitos e deveres legais ambientais, assegurando a proteção socioambiental e territorial, bem como a preservação da cultura, tradições e crenças.

ATUAÇÃO NA GARANTIA DO DIREITO À CONSULTA

A Defensoria Pública do Pará deverá zelar pela observância do direito à consulta prévia, livre e informada de que trata a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e dos protocolos comunitários de consulta elaborados pelos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Nesse sentido, são parâmetros para atuação institucional, a autoaplicabilidade da referida Convenção e a verificação das seguintes premissas:

Se as medidas administrativas (a exemplo da licença ambiental) ou legislativas (como as estaduais ou municipais) que afetem os povos e comunidades, observam a consulta prévia antes da tomada de decisão administrativa ou legislativa;

Se os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais compreenderam a linguagem utilizada pelo Estado;

Se as comunidades possuem Protocolos Comunitários de Consulta e se estes foram respeitados pelo Estado;

Se foi observada a boa-fé na realização da consulta;

Se a consulta respeitou a organização social das comunidades.

Sobre a Consulta Prévia...

A Convenção 169 da OIT destina-se aos povos indígenas e tribais, a partir do autorreconhecimento, isto é, não é o Estado ou outra instituição que irá definir quem é indígena ou tribal. No Brasil, não há povos tribais, mas assemelhados, para fins de aplicação da Convenção, a exemplo das comunidades quilombolas e ribeirinhas, dentre outras.

A Convenção estabelece no artigo 6º que essa consulta aos povos indígenas e tribais deve ocorrer mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente. Estabelece, ainda, que devem ser assegurados os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza, responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes. Também prevê que as consultas deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas..

Consulta Prévia e Atuação Prática na Defensoria Pública do Estado do Pará

INÍCIO DA ANÁLISE

i Quais medidas administrativas ou legislativas estão impactando a comunidade ou território?

A Defensoria Pública recebe a denúncia por meio da comunidade, representantes ou outra instituição comunicando o fato. O(A) Defensor(a) Público(a) instaura o procedimento administrativo, para analisar se existem medidas administrativas ou legislativas realizadas sem consulta prévia. Também poderá oficiar o poder público para requisitar informações e documentos.

ii ANÁLISE A comunidade ou território possui algum mecanismo que informa como deverá ser procedida a consulta?

O(a) Defensor(a) Público(a) analisará se existem protocolos de consulta estabelecidos na comunidade. Caso possua, deverá nortear sua atuação e realizar procedimentos extrajudiciais e judiciais com base neste documento.

iii ANÁLISE E se não houver um protocolo ou mecanismo estabelecido?

O(a) Defensor(a) Público(a) deverá realizar atendimento prioritário na comunidade para ouvir as famílias e solicitar outra orientação para atuação. Também prestará orientação jurídica quanto ao direito à consulta prévia, livre e informada, assim como sobre a elaboração do protocolo comunitário de consulta, podendo contar com a colaboração de instituições governamentais e não governamentais que trabalham com a temática, caso haja concordância das comunidades.

iv FINAL DA ANÁLISE Está havendo desrespeito a consulta prévia, livre e informada?

Caso o(a) Defensor(a) Público(a) constate que há violação à Convenção 169 da OIT, deverá adotar medidas extrajudiciais (como recomendação) ou judiciais, com a finalidade de assegurar o direito à consulta e observância ao protocolo comunitário.

ATUAÇÃO NA GARANTIA DO DIREITO AO TERRITÓRIO TRADICIONAL

A Defensoria Pública atuará na garantia do direito ao território tradicional (posse e propriedade), no âmbito de suas atribuições, com adoção de medidas adequadas para a permanência nesses espaços, como bens materiais e imateriais, necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária.

A proteção dos territórios tradicionais independe de reconhecimento formal do Estado (a exemplo de um título de propriedade coletiva), devendo a Defensoria Pública adotar medidas judiciais e extrajudiciais para assegurar esse direito. Na proteção dos territórios tradicionais também estão o direito às políticas públicas de saúde, educação, cultura, dentre outras.

A Defensoria Pública do Pará também atuará, dentro de suas funções institucionais, para assegurar a conclusão do processo de regularização fundiária e titulação das terras, dos povos indígenas individualmente considerados (fora do contexto de disputas coletivas de suas terras), comunidades quilombolas e comunidades tradicionais (como titulação de territórios quilombolas, a criação de projetos de assentamentos agroextrativistas, unidades de conservação estaduais, etc.).

Legislações para consultar...

POVOS INDÍGENAS: Constituição Federal (artigo 231 e 232), Constituição do Estado do Pará (artigo 300), Convenção 169 da OIT, Decreto 5.051/2004, Lei 6.001/1975.

QUILOMBOLAS: Constituição Federal (artigos 215, 216 e 68 do ADCT), Constituição do Estado do Pará (artigo 322) Convenção nº 169 da OIT, Decreto Federal nº 4.887/2003, Lei estadual nº 8.878/2019, Decreto Estadual nº 261/2011, Decreto estadual nº 3572/1999, Lei estadual nº 6.165/1998.

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: Constituição Federal (artigo 225), Lei estadual nº 8.878/2019, Decreto Federal nº 6.040/2007, Lei 9.985/2000, Lei 11.284/2006, Convenção 169 da OIT, Convenção da Diversidade Biológica.

Atuação Prática na Defensoria Pública do Estado do Pará



CULTURA E TRADIÇÃO

A preservação da cultura, ancestralidade e tradição, será garantida pela Defensoria Pública, exigindo a adoção de políticas públicas de acordo com tais práticas, como alimentação escolar a partir das práticas alimentares das comunidades.



SAÚDE

Para a Defensoria Pública, na proteção ao território está o acesso às políticas públicas de saúde, considerando as particularidades da população negra, saberes tradicionais e as dinâmicas naturais, como rios ou ilhas. Por isso, a Defensoria Pública deverá assegurar estruturas de unidades de saúde na comunidade ou às suas proximidades, assim como transporte (exemplo: ambulância) e meio de comunicação para “telemedicina” ou atendimento na comunidade nos casos de emergência.



EDUCAÇÃO

Para a Defensoria Pública, os povos dos campos, águas e florestas devem ter assegurado o direito à educação diferenciada, a partir das premissas da educação no campo, em seu território, ou fora dele, resguardando a língua materna e a sociobiodiversidade. Por isso, a atuação da Defensoria deve priorizar que os entes municipais e estaduais assegurem tal educação diferenciada; promovam o melhoramento das estruturas das escolas a partir das práticas culturais dos povos e comunidades; viabilizem a alimentação escolar a partir dos hábitos alimentares dos membros das comunidades, assim como o transporte escolar adequado às realidades de cada região, povo e comunidade.



ACESSO AOS RECURSOS NATURAIS

A Defensoria Pública concebe que os povos e comunidades tradicionais têm o direito ao uso e usufruto dos recursos naturais (terra, água e floresta), os quais são parte integrante de seu território e modo de vida, além de ser base do seu desenvolvimento social e econômico. Assim, nos casos de concessão ou autorizações para exploração desses recursos, a Defensoria Pública do Pará deverá atuar para proteção da integridade dos recursos naturais, seu uso e usufruto pelos povos e comunidades.



Processo de Regularização Fundiária

AUTORRECONHECIMENTO

A Defensoria deve assegurar o respeito ao autorreconhecimento no processo administrativo destinado à titulação do território tradicional. Pela normativa estadual do Pará, não há exigência de laudo antropológico para reconhecer uma comunidade como quilombola ou tradicional no processo de regularização fundiária.

INÍCIO DO PROCESSO DE TITULAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO

No processo de regularização fundiária, a Defensoria Pública prestará assistência jurídica para a elaboração do pedido de titulação, a que for demandada, com orientação sobre os documentos a serem apresentados junto com o pedido, a exemplo do documento da associação, bem como promoverá assistência jurídica administrativa, com manifestações, defesas, impugnações, recursos, etc.

CONHECIMENTO PESSOAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Defensoria Pública deverá assegurar que a comunicação dos atos administrativos seja feita de forma pessoal à comunidade ou sua instituição representativa, assim como acompanhará a publicação dos editais, podendo requisitar a intimação pessoal da Defensoria Pública, nos procedimentos administrativos.

DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E TITULAÇÃO

A Defensoria Pública zelará pela duração razoável do processo administrativo para a sua conclusão e titulação, com adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, a exemplo de acordo para desocupação de área de pessoas que não poderão permanecer no local.

ATUAÇÃO NA PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL E JUSTIÇA CLIMÁTICA

A Defensoria Pública do Pará atuará para assegurar a proteção socioambiental e justiça climática, com adoção de medidas de enfrentamento às desigualdades sociais e combate à emergência climática, cujas consequências são mais graves aos que foram postos em situação de vulnerabilidade social.

A justiça ambiental constitui função institucional e constitucional da Defensoria Pública, já que grupos sociais com maior vulnerabilidade econômica frequentemente são os mais vulneráveis às emergências climáticas, como enchentes, secas prolongadas, falta de disponibilidade hídrica, variação na quantidade e no preço dos alimentos e variações nas dinâmicas dos recursos naturais.

Assim, serão adotadas de forma prioritária as seguintes medidas para proteção socioambiental e justiça climática:

- Medidas administrativas que priorizem, de forma eficaz, a atuação preventiva e monitoramento climático.
- Deverá valendo-se de medidas administrativas e judiciais necessárias para garantir as salvaguardas socioambientais, o uso da terra, usufruto dos recursos naturais, proteção da biodiversidade e saberes tradicionais associados, assim como o desenvolvimento das atividades agroambientais das comunidades, além da retribuição justa ou benefícios coletivos compartilhados às famílias, no caso de implementação de instrumentos e projetos que objetivam a governança e financiamento das atividades destinadas a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa, decorrentes do desmatamento e degradação florestal, em territórios tradicionais.
- Nas práticas ilegais desenvolvidas em territórios tradicionais, adotará todas as medidas para as nulidades evidenciadas e compensação de eventuais danos patrimoniais, físicos, sociais, espirituais e morais às comunidades.

- Nos negócios jurídicos destinados a implantar atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, firmados pelas comunidades ou instituição representativa, adotará medidas de orientação jurídica, empreendendo todos os esforços para permitir a compreensão clara e objetiva das cláusulas contratuais, com advertência sobre os riscos e consequências.
- Nos licenciamentos ambientais estaduais e municipais atuará de ofício na proteção dos territórios tradicionais e dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Nos federais, atuará nas compensações e mitigações socioambientais, exigindo seu cumprimento do empreendedor, desde que não envolvam entes públicos federais, salvo exceções.
- Nos projetos de assentamento estadual e unidades de conservação estadual ou municipal, adotará todas as medidas para a conclusão do processo de regularização fundiária e defesa desses territórios e comunidades tradicionais, podendo atuar judicial e extrajudicialmente, por motivação ou ex officio.

Você sabia?

A ideia de justiça ambiental indica que a problemática da mudança do clima, mais do que uma questão de cunho ambiental, é um problema de direitos humanos. Por isso que constitui função institucional da Defensoria Pública, já que a Constituição Federal estabelece no artigo 134 que a proteção dos direitos humanos é incumbência da Defensoria Pública. Além disso, as pessoas colocadas em situação de vulnerabilidade social constituem o público-alvo da Defensoria, sendo elas as destinatárias das premissas da justiça climática.

Os povos tradicionais estão entre os mais vulneráveis aos impactos das mudanças no clima. Crianças e adolescentes indígenas e quilombolas estão entre os grupos mais expostos aos riscos diretos e indiretos de mudanças na temperatura, nos padrões de seca e chuva, e na frequência e na intensidade das queimadas (IPCC, 2021).

Além desses aspectos, povos e comunidades tradicionais possuem conhecimentos (entendimentos, habilidades, filosofias) desenvolvidos por sociedades com longas histórias de interação com seu ambiente natural. Por exemplo, esses povos podem contribuir para o gerenciamento eficaz da terra, em áreas como gestão da água, práticas de fertilização do solo, sistemas de colheita e restauração sustentável; podem fortalecer capacidades de detecção precoce de desastres naturais e de identificação de mudanças climáticas de longo prazo (IPCC, 2019).

ATUAÇÃO NA DEFESA DOS DEFENSORES E DEFENSORAS AMBIENTAIS E DA TERRA

A Defensoria Pública adotará todas as medidas destinadas a assegurar o direito à integridade física e vida de defensores e defensoras de direitos humanos, em especial aos que possuem luta coletiva pelo acesso a terra e recursos naturais.

No caso de ameaça ou violação ao direito à vida ou à integridade física de defensores e defensoras de direitos humanos, a Defensoria Pública atuará para assegurar a inclusão destes no Programa aos defensores e defensoras de Direitos Humanos (PPDDH), vinculado à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos do Pará (SEIRDH), ou ao Programa de Proteção à Vítima e Testemunhas (PROVITA) de um crime, vinculado à Secretaria de Justiça (SEJU), devendo acompanhar a implementação da proteção.

O requerimento poderá ser endereçado ao presidente do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção ou ser endereçado ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas da Defensoria Pública do Estado do Pará, que possui assento no Conselho Deliberativo do Programa Estadual.

Nas ações judiciais ou medidas administrativas, os Defensores e Defensoras Públicas do Estado deverão identificar na petição ou documentos, os riscos, ameaças e violências sofridas, de modo a assegurar medidas de proteção institucional dos envolvidos, inclusive requerer o sigilo na tramitação, conforme o caso. Nessa proteção, também poderão expedir ofícios, recomendações ou comunicar o fato a outras instituições, como Ministério Público, Corregedorias Policiais, Secretaria de Segurança Pública, etc.

Sobre os Programas de Proteção...

A Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH) foi criada pelo Decreto nº 6.044/2007. O Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) e seu Conselho Deliberativo, foram instituídos pelo Decreto nº 9.937/2019. A finalidade dos dois programas consiste em articular medidas para a proteção de pessoas que tenham seus direitos ameaçados em decorrência de sua atuação, na promoção ou defesa dos direitos humanos. A proteção visa garantir o direito à vida e a continuidade das atividades da pessoa defensora, que em decorrência de sua atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos, esteja em situação de ameaça.

REFERÊNCIAS

RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. PNUD, 2020. Disponível em: <<https://www.undp.org/pt/angola/publications/relat%C3%B3rio-do-desenvolvimento-humano-2020-pr%C3%B3xima-fronteira-o-desenvolvimento-humano-e-o-antropoceno>>. Acesso em: 17 de out. 2023.

CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO BRASIL. UNICEF, 2022. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/criancas-adolescentes-e-mudancas-climaticas-no-brasil-2022>>. Acesso em 18 de out. 2023.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ**



Escola Superior da Defensoria Pública do Pará